



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

entre

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

e

**UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DO CHILE**

Entre a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade Autônoma do Chile é celebrado o seguinte acordo geral:

**PRIMEIRA: Objeto.** As partes deste acordo geral manifestam seu interesse em cooperar na promoção de atividades de ensino e pesquisa. A cooperação pode incluir:

1. Intercâmbio de estudantes para fins de estudos;
2. Intercâmbio de membros de uma Faculdade para estudar, pesquisar e participar de programas educacionais;
3. Intercâmbio de professores e pesquisadores para ministrar aulas, palestras ou conferências e compartilhar experiências;
4. Troca de publicações em matérias de interesse comum de ambas as universidades;
5. Desenvolvimento profissional colaborativo;
6. Desenvolvimento de pesquisas conjuntas;
7. Desenvolvimento de programas educacionais conjuntos de dupla diplomação;
8. Troca de boas práticas, experiências, estratégias e metodologias para a igualdade de gênero no Ensino Superior;
9. Outras atividades mutuamente acordadas.

As atividades devem ser realizadas nas áreas nas quais ambas as instituições têm interesses comuns.

**SEGUNDA: Acordos Complementares.** As partes devem celebrar ajustes complementares ou acordos específicos anexos a este acordo geral, os quais deverão conter, entre outras, as seguintes disposições:

- a. Título do projeto e/ou programa;
- b. Unidades encarregadas da execução do acordo específico;
- c. Definição dos objetivos a serem perseguidos;
- d. Descrição do plano de trabalho: etapas, planejamento das atividades e cronologia de desenvolvimento;
- e. Orçamento total e recursos materiais e humanos que requeira o referido programa, especificando as contribuições de cada entidade, o cronograma de tais contribuições e, se for o caso, a propriedade dos recursos materiais adquiridos no acordo;
- f. Normas para a coordenação, execução e acompanhamento do projeto;
- g. Nomes das pessoas, uma por cada parte, que serão incumbidas do andamento de cada acordo;

- h. Todos os outros aspectos relativos à implementação e execução da atividade de que se tratar e que forem entendidos como necessários para o desenvolvimento das atividades, programas e/ou projetos.

**TERCEIRA: Obrigações econômico-financeiras.** A celebração deste Acordo não implica qualquer tipo de compromisso prévio de ordem econômica ou financeira a cargo das universidades partes. As obrigações de tal natureza, bem como todos os outros aspectos relativos às ações a serem implementadas na execução das diversas formas de cooperação que motivam este acordo, deverão ser objeto de previsão expressa nos ajustes complementares ou acordos específicos que forem celebrados.

**QUARTA: Propriedade Intelectual.** A propriedade intelectual que resultar dos trabalhos realizados em razão deste acordo estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que sobre essa matéria celebrarem as universidades partes, outorgando o reconhecimento correspondente a quem houver participado da execução dos referidos trabalhos.

**QUINTA: Confidencialidade.** As partes acordam não divulgar nem transferir a terceiros, sem acordo prévio e por escrito, qualquer informação que for recebida ou produzida com relação às ações e trabalhos que forem desenvolvidos para alcançar o objetivo deste acordo, salvo as informações que sejam de domínio público ou uso geral.

Se no desenvolvimento dos programas deste acordo tiverem de se envolver terceiros, deverá ser assegurado que os mesmos fiquem obrigados à confidencialidade sobre a qual esta cláusula dispõe, comprometendo-se, se necessário, mediante a assinatura de um Acordo de Confidencialidade.

**SEXTA: Exclusão de Relação Trabalhista.** As partes acordam que o pessoal selecionado por cada uma das instituições para a execução deste acordo será entendido como relacionado exclusivamente à qual o houver contratado/nomeado; por essa razão, deverá assumir sua responsabilidade por esse entendimento e, em nenhum caso, serão considerados empregadores solidários ou substitutos. Em consequência disso, no caso de acordos específicos para intercâmbio de docentes e estudantes, as universidades partes acordam que não existirá vínculo trabalhista algum entre eles e a instituição receptora ou anfitriã, à luz das normas vigentes nos respectivos países.

**SÉTIMA: Solução de Controvérsias.** As controvérsias que se possam apresentar na execução deste Acordo deverão ser resolvidos de mútuo acordo entre as partes, conforme o espírito que as animou a celebrá-lo.

**OITAVA: Vigência.** Este acordo permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, salvo se uma das partes rescindi-lo. Qualquer instituição pode rescindir este acordo notificando à outra parte com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência em relação à data quando desejar que o acordo seja rescindido e aviso de recebimento. A vigência deste acordo poderá ser prorrogada por outro período de 5 (cinco) anos mediante mútuo acordo por escrito entre ambas as instituições, antes da data de extinção.

**NONA: Extensão.** Este acordo pode ser estendido a outras áreas de cooperação entre as duas partes. Tais extensões devem ser expressas em instrumentos anexos a este acordo geral.

**DEZ: Implementação.** Os contatos iniciais para este acordo são:

**Universidade Federal de São Carlos**

Dr.<sup>a</sup> Ducinei Garcia,

Secretária Geral de Relações Internacionais  
[scg-srinter@ufscar.br](mailto:scg-srinter@ufscar.br)  
[srinter@ufscar.br](mailto:srinter@ufscar.br)

**Universidade Autônoma do Chile**

Camila Bravo ordena,  
Diretora de Relações Internacionais  
[camila.bravo01@uautonoma.cl](mailto:camila.bravo01@uautonoma.cl)  
[internacional@uautonoma.cl](mailto:internacional@uautonoma.cl)

**ONZE: Acordos específicos.** As partes podem celebrar acordos específicos quando o considerarem apropriado para esclarecer e definir a natureza, alcance e termos operacionais das colaborações propostas, incluindo propriedade intelectual e aspectos de financiamento. Qualquer acordo celebrado entre essas duas universidades requer a aprovação dos funcionários competentes de cada uma das instituições. Qualquer acordo ou atividade coberta por este acordo geral ou pactuada pelas partes deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo todas as regras e normas de controle de exportação no Chile e no Brasil.

**DOZE: Igualdade de gênero, diversidade e inclusão.** O art. 9º da Lei chilena n.º 21.369 exige que as normas internas em matéria de assédio sexual, violência e discriminação de gênero no âmbito acadêmico sejam incorporadas expressamente aos contratos de trabalho e de prestação de serviços educacionais, acordos acadêmicos e de pesquisa, e qualquer outro instrumento celebrado pela instituição, inclusive os acordos que forem celebrados para efeito de levar a cabo atividades de lazer e recreação.

Dando cumprimento ao ordenado pela Lei n.º 21.369, a Universidade Federal de São Carlos declara conhecer, aceitar e se obriga a respeitar as normas contidas na Política de Igualdade de Gênero, Diversidade e Inclusão da Universidade Autônoma do Chile; no Modelo de Prevenção do Assédio Sexual, Violência e Discriminação de Gênero; no Protocolo de Investigação e Sanção das Denúncias de Assédio Sexual, Violência e Discriminação de Gênero e nas disposições que regulam a Diretoria de Igualdade de Gênero, Diversidade e Inclusão, tudo disponível em [www.uautonoma.cl](http://www.uautonoma.cl). Essas normas fazem parte do presente instrumento e, portanto, são vinculantes às partes.

Este acordo geral entrará em vigor na data quando for firmado por parte dos representantes de cada uma das instituições.

Por parte da  
**Universidade Federal de São Carlos**

Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

Assinatura:

Por parte da  
**Universidade Autônoma do Chile**

Dr. Teodoro Ribera Neumann  
Reitor

Assinatura: